



LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL (LAP): UMA FERRAMENTA DE OPRESSÃO DE GÊNERO

Eixo Temático 29 - O PATRIARCADO NO CAPITALISMO E USO DA VIOLÊNCIA NO CONTROLE DOS CORPOS DAS MULHERES

Rafael Coe Barbosa¹
Sibele de Lima Lemos²
Ingra Moratori Sobreira³³

RESUMO

O trabalho aborda a opressão de gênero e a importância da defesa dos direitos de mulheres e crianças contra a violência jurídica e desigualdades estruturais. Analisamos a Lei de Alienação Parental (LAP) no Brasil, apresentada como um instrumento para desacreditar denúncias de violência doméstica e sexual, favorecendo homens agressores nos litígios de guarda.

O texto também enfatiza a resistência organizada pelos coletivos maternos, que denunciam as violações promovidas pela lei e lutam por sua revogação e pelo banimento do uso da ideologia da suposta “síndrome de alienação parental” (SAP) em processos judiciais. Assim como examina a atuação de assistentes sociais, criticando o uso da LAP em laudos técnicos, o que contraria as diretrizes éticas e recomendações de órgãos como o CFESS.

Palavras-chave: Alienação Parental; Coletivos Maternos; Serviço Social

¹ Graduando do Curso de Psicologia e Mestrando do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro - RJ, rafaelcoe@gmail.com;

² Ativista do Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna - SC, belelilemos@gmail.com;

³ Mestra do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro - RJ, ingramsobreira@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Este estudo traz a problemática da opressão de gênero associada à criação e à aplicação da Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) nos processos judiciais contra mulheres mães e seus filhos. A análise também se debruça sobre os fundamentos teóricos que a sustentam, em particular as teorias da suposta síndrome da alienação parental, de Richard Gardner. Pretende-se evidenciar que, embora o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) tenha se posicionado contra a utilização dessa ideologia no exercício profissional dos/das assistentes sociais⁴, observa-se, no âmbito judiciário, a incorporação desses pressupostos nos laudos e pareceres técnicos emitidos por profissionais, contribuindo para decisões judiciais que mantêm mulheres e seus filhos e filhas em contato forçado com genitores autores de violência.

A partir desse viés crítico, adotamos como referencial teórico o feminismo marxista, que compreende a dominação masculina como um componente fundamental do capitalismo, na qual a violência opera como elemento estruturante das relações sociais:

a violência de gênero que está presente com tanta frequência na sociedade atual é resultado tanto dos efeitos do capitalismo quanto das dinâmicas familiares. Para elas, a agressão está institucionalizada e instrumentalizada como uma forma de controle e poder, em uma hierarquia de gênero, raça e classe (ALVES; SIQUEIRA, 2023, p. 91).

A dominação masculina reduz à mulher, às crianças e adolescentes, papéis subordinados. A continuidade da reprodução do capital está estruturalmente relacionada a tal dominação, no qual a exploração sexual e reprodutiva das mulheres é funcional, fazendo do lar um ambiente marcado pela insegurança.

Pelas reivindicações dos movimentos sociais e dos profissionais contra a LAP e pela Nota Técnica do Serviço Social nessa mesma direção, há um certo desencorajamento, em alguns contextos, de defender explicitamente a inexistente “AP” nos laudos dos/as assistentes sociais. Destacamos aqui que essa não é a regra geral e o que vemos na prática, ainda, é a manutenção da violência contra mulheres e seus filhos a partir da defesa da LAP pelas profissionais. Aqui destacamos ainda mais uma questão que está posta no real: pode-se escamotear o uso e a defesa da LAP, mas, mesmo assim, usar os argumentos misóginos que as sustenta, conformando a ideia dessa mãe que afasta seu filho do genitor movida pelas suas próprias questões pessoais, ressentimentos

⁴ Nota Técnica sobre "O trabalho de assistentes sociais e a Lei de Alienação Parental" (Brasília, 2022).

e afins. Dessa forma, mantém-se os efeitos do fenômeno sem citá-lo, ou seja, as mulheres e seus filhos desprotegidos de genitores violentos e os profissionais se protegem de possíveis represálias.

Mulheres que se veem subjugadas por um sistema Judiciário que valida a LAP como base decisória em ações de guarda e convivência — ou ainda, o uso da ideologia e termos correlatos da “ap” — têm se organizado em coletivos maternos para resistir e denunciar os efeitos dessa legislação. Entre eles, destaca-se o Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna, que atua em articulação com o CFESS — especialmente em torno do OFÍCIO CFESS Nº 427/2024 —, com o intuito de discutir e propor diretrizes para a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes em ações judiciais que envolvam alegações de alienação parental.

METODOLOGIA

O estudo adota uma metodologia qualitativa, com base na análise crítica de documentos, legislações, recomendações institucionais e produções teóricas sobre a LAP e SAP⁵. O referencial teórico-metodológico utilizado está ancorado no feminismo marxista, que interpreta a dominação masculina como parte estrutural do capitalismo e das desigualdades de gênero. O estudo também mobiliza experiências profissionais no campo do Serviço Social, especialmente no Judiciário, evidenciando contradições entre a prática profissional e os princípios ético-políticos da profissão.

DISCUSSÃO

No Brasil, institucionalizou-se, com a promulgação da LAP (12.318/2010), um marco jurídico singular no mundo, que legitima uma noção desprovida de respaldo científico: a suposta “SAP”. Criada por Richard Gardner na década de 1980, essa teoria pseudocientífica atribui às mães a manipulação dos filhos para afastá-los dos pais, mesmo em contextos de denúncia de abuso e violência. Apesar de amplamente refutada, a “SAP” foi difundida globalmente com o apoio de setores do Direito, da Psicologia e do Serviço Social⁶. A incorporação se deu de forma acrítica, impulsionada por articulações políticas e institucionais de grupos organizados — especialmente

⁵ Como a legislação brasileira (Lei 12.318/2010), recomendações de conselhos profissionais (CFESS, CNS, CNDH), notas técnicas, protocolos do CNJ, além de produções acadêmicas e relatos de coletivos maternos.

⁶ Ver em BATISTA e VALENTE (2020, p. 66), o papel do assistente social de “detectar” a “SAP”.

associações de pais “injustiçados” —, culminando na aprovação da LAP. Essa legislação, ao desconsiderar os contextos de violência e ao patologizar as mulheres mães, representa grave retrocesso na garantia dos direitos, como os casos de estupro de crianças e adolescentes, reduzidos a meros conflitos familiares gerados pela mulher:

Muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na mãe sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande. [...] Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, quer vingar-se, afastando este do genitor. [...] Neste jogo de manipulações, todas as armas são utilizadas, inclusive a assertiva de ter sido o filho vítima de abuso sexual. (DIAS, 2008)

A gênese dessa lógica misógina está na obra de Gardner, seu livro *True and False Accusations of Child Sex Abuse* (1992). No processo de tradução deste, testemunhamos uma série de forçadas e repulsivas tentativas de deslegitimar qualquer evidência que endosse laudos que confirmem a acusação de abuso sexual:

Embora a presença de uma doença sexualmente transmissível seja fortemente sugestiva de abuso sexual, deve-se também considerar que a doença foi adquirida pela criança de forma não sexual. O problema em tais situações é que o suspeito pode de fato ter a doença sexualmente transmissível, mas não teve um encontro sexual com a criança. Em vez disso, a doença foi transmitida de forma não sexual. (p. 256)

A presença de espermatozoides na vagina de uma menina pós-púbere não é necessariamente evidência de abuso sexual, pois ela pode ter tido relações sexuais voluntariamente sem ter sido abusada de forma alguma. (p. 257)

Não ao acaso, estamos diante da criminalização das denúncias de abusos. Foi a partir desses fundamentos e consequências no marco da promulgação da LAP que mulheres mães se organizaram em coletivos para enfrentar os impactos dessa lei e proteger a si e a seus filhos. Atuando de forma articulada, os coletivos produzem pesquisas, promovem debates e dialogam com instituições para denunciar as violações geradas pela LAP — uma forma de violência institucional muitas vezes encoberta pelo segredo de justiça e invisibilizada perante a sociedade.

O Coletivo Voz Materna tomou frente da mobilização pela revogação da Lei de Alienação Parental e pela eliminação de seus termos associados. Como parte dessa iniciativa, promoveu, em 2020, uma reunião virtual com assistentes sociais⁷ para

⁷ Representantes do CFESS, do NUDEM/SP e do Conselho Federal de Serviço Social da Espanha.

discutir a responsabilidade ética da categoria nas perícias judiciais e compartilhar o Decálogo⁸ que contesta a legitimidade da “SAP”.

2 Proibir o uso e aplicação do SAP em laudos de avaliação, bem como diagnósticos baseados em eufemismos para se referir à mesma coisa: interferência dos pais, preocupação mórbida da mãe, conflitos parental, instrumentalização de crianças, mãe alienadora, mãe manipuladora, mãe que impede ou dificulta o vínculo paterno, alienação parental, etc. 3 Incentive os profissionais a analisarem cada caso a fundo e se houver tipo de queixa (maus tratos, abuso sexual doméstico) primeiro procure indicadores que os corroborem, antes de descartá-los. 4. O superior interesse da criança passa, antes de mais, por ser ouvido.

Ainda, em conjunto com a UBM (União Brasileira de Mulheres), foi elaborada a primeira Recomendação⁹ pela CISMU (Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher) do CNS (Conselho Nacional de Saúde) que trata da revogação da LAP e solicitações específicas aos conselho profissionais:

Recomenda a rejeição ao PL nº 7.352/2017, bem como a adoção de medidas de proibição do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde Ao Congresso Nacional: I – A rejeição do PL nº 7.352/2017, que altera a Lei nº 12.318/2010 e a Lei nº 13.105/2015, para determinar a prioridade na tramitação de processos relativos a atos de alienação parental; II – **A revogação da Lei nº 12.318/2010**, que dispõe sobre alienação parental. Ao Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Psicologia e **Conselho Federal de Serviço Social: O banimento, em âmbito nacional, do uso dos termos síndrome de alienação parental, atos de alienação parental, alienação parental e quaisquer derivações sem reconhecimento científico em suas práticas profissionais.** (CNS, 2022)

Com base na Recomendação nº 03/2022¹⁰ do CNS, os coletivos maternos solicitaram ao CFESS um posicionamento oficial contra a LAP. Em articulação com o CNDH, essa mobilização contribuiu para a publicação da Recomendação nº 06/2022, que também propõe a revogação da LAP e o banimento de seus termos em práticas profissionais. Como resposta, o CFESS promoveu uma live com representantes dos movimentos sociais, resultando posteriormente na publicação da Nota Técnica que recomenda:

⁸ Consejo General de Trabajo Social de la España (CGTS). SUPUESTO SÍNDROME DE ALIENACIÓN PARENTAL, 2020. Disponível em: <[https://www.cgtrabajosocial.es/app/webroot/files/consejo/files/SAP%20\(27.01.2020\).pdf](https://www.cgtrabajosocial.es/app/webroot/files/consejo/files/SAP%20(27.01.2020).pdf)>.

⁹ Recomendação nº 003, de 11 de fevereiro de 2022

¹⁰ Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/2337-recomendacao-n-003-de-11-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 10 jul. 2024.

a não utilização do termo “alienação parental”, nem utilizar de seus argumentos pseudocientíficos, que não possuem reconhecimento mundial nem coerência com o projeto ético-político. Assistentes sociais não devem se amparar em conceitos pseudocientíficos, muito menos reforçar o aparato punitivo do Estado, como o da “alienação parental”, para emitir relatórios, laudos e pareceres acerca de questões que envolvem convivência familiar, regulamentação de guarda, visitação e outras demandas afins, sejam nas varas de Família ou em outros espaços. (CFESS, 2022, p. 26 e 27)

Apesar das orientações do CFESS contra o uso da Lei de Alienação Parental (LAP), ainda é comum que assistentes sociais apliquem esse conceito em laudos judiciais¹¹:

Na perspectiva do projeto ético-político (PEP), as imposições da Lei de Alienação Parental se tornam uma “armadilha” que tenta encobrir a tendência patologizante que a lei tem sobre as relações familiares e das pessoas que têm as suas vidas judicializadas (ROCHA, 2022b). Por isso, a presente nota se faz relevante, como estratégia teórico-metodológica e ético-política, que contribui com o estímulo à análise crítica da temática, às concepções idealizadas ou preconceituosas sobre famílias e com fundamentos para responder e ressignificar as demandas institucionais sem recorrer ao termo e as bases dessa legislação. (p. 4)

Conclui-se:

Assistentes sociais não devem se amparar em conceitos pseudocientíficos, muito menos reforçar o aparato punitivo do Estado, como o da “alienação parental”, para emitir relatórios, laudos e pareceres acerca de questões que envolvem convivência familiar, regulamentação de guarda, visitação e outras demandas afins, sejam nas varas de Família ou em outros espaços. O Serviço Social requer respostas qualificadas e baseadas na ciência e na teoria crítica. Esperamos que nossa categoria possa se somar à luta coletiva pela revogação da lei, tendo em vista que consideramos que os impactos da Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental), em vez de reforçar a proteção social das crianças e adolescentes na convivência familiar, trouxe um reforço da impositividade do sistema de justiça nos preconceitos e opressões existentes no tratamento das mulheres-mães neste espaço e não contribuiu para a promoção de uma igualdade parental." (p. 26 e 27)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível que um pai demonstre, na aparência, comportamentos considerados positivos no exercício da paternidade, mesmo estando envolvido em alegações de práticas de violência contra sua filha. A produção acadêmica especializada sobre o tema

¹¹ Desconsiderando sua base pseudocientífica e os princípios ético-políticos da profissão.

evidencia que a violência sexual no contexto intrafamiliar apresenta características contraditórias e complexas, que não podem ser reduzidas a interpretações simplificadas ou generalizações que deslegitimem os relatos das vítimas.

Esse tipo de violência, com frequência, manifesta-se de forma velada, muitas vezes sob a aparência de afeto, ocorrendo em ambientes privados e sem a presença de testemunhas. Tal configuração favorece estratégias de negação e inversão dos fatos, podendo levar à desqualificação do relato da vítima como fruto de má interpretação, injustiça ou mesmo vingança. Diante disso, é fundamental que o depoimento da vítima seja considerado com a devida seriedade e prioridade, reconhecendo-se sua centralidade na apuração dos fatos e na garantia de seus direitos.

Contudo, observa-se, na prática, a realização de avaliações técnico-jurídicas desprovidas da devida consideração por elementos probatórios, como medidas protetivas previamente deferidas. Frequentemente, decisões judiciais indicam a guarda compartilhada mesmo diante de indícios de violência, e os relatos e comportamentos das partes são interpretados com base em estereótipos de gênero que comprometem a imparcialidade e a proteção das vítimas.

Diante desse cenário, este estudo conclui pela urgente necessidade de revogação da Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010). É fundamental fortalecer os movimentos de resistência articulados por coletivos maternos, cuja atuação tem sido central na denúncia das injustiças promovidas sob a égide dessa legislação. Da mesma forma, a intervenção profissional das assistentes sociais deve estar orientada por um compromisso ético-político com os direitos humanos, recusando práticas baseadas em concepções pseudocientíficas e desprovidas de fundamentação crítica.

REFERÊNCIAS

ALVES, Gláucia Lelis; SIQUEIRA, Luana. **Violência doméstica e a manutenção do patriarcado no capitalismo.** In: MARANHÃO, C.; ALVES, G. L.; RODRIGUES, M. Capitalismo contemporâneo: crise e barbarização da vida social. Volume 4. Uberlândia: Navegando Publicações, 2023.

BATISTA, Thais T. **A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental.** n. 129, p. 326-42. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, 2017.

BATISTA, T. T.; VALENTE, M. L. C. S. **Alienação Parental: gênero e construção social na esfera do cuidado.** Volume 40. Belo Horizonte: Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões, 2020.

DIAS, Maria B. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?.** Rio Grande do Sul: IBDFAM, 2008. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/463/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental,+o+que+%C3%A9+isso?>>

GARDNER, Richard. **True and False Accusations of Child Sex Abuse.** Creative Therapeutics, 1992.

MENDES, Josimar. **Genealogia, Pressupostos, Legislações e Aplicação da Teoria de Alienação Parental: uma (re)visão crítica.** In: Debatendo sobre Alienação Parental: Diferentes Perspectivas. 1. ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019.